



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Walquiria Mara Graciano Machado Rabelo, em terça-feira, 30 de março de 2021 16:47:13 GMT-03:00, CNS: 03.373-8 - Cartório 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte/MG, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação.) Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 27



brasileira, executivo de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 2334795, expedida pela SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 018.414.533-31; **RICARDO DANSZKAI IAMAUTI**, brasileiro, executivo de vendas, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 248046123, expedida pela SSP - SP, inscrito no CPF sob nº 265.165.068-41; **VANDERSON GUSMÃO SCHERER**, brasileiro, executivo de vendas, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 3091843924 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 004.178.360-31; **VANDERSON RAMOS SILVA**, brasileiro, executivo de vendas, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 18505643, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 014.977.501-64; **VANESSA MADUREIRA SAKIAMA**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 324271839 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 296.402.078-70; **RICARDO MANOEL PEREIRA SILVA**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 3780016, expedida pela DGPC, inscrito no CPF sob nº 951.092.931-04; **VANESSA MOTA DE OLIVEIRA PAES**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 001375358, expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF sob nº 053.610.024-10; **VANESSA RAFAELA DA VIEGA AGUIAR**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 1836710, expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF sob nº 106.174.597-03; **VINICIUS LOPES PEIXINHO**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 323311118 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 044.056.575-80; **VIVIANE CERQUEIRA DA SILVEIRA**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 862032912, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 017.338.625-36; **VIVIANE CRESPIANI FERNANDES**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 1018397289, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 888.731.100-53; **WAGNER STANZANI DE ABREU**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 092079649, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 028.291.807-80; **WALLACE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, executivo de vendas, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 206741878, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 110.987.587-81; **WANDA RAQUEL DE ALMEIDA LIMA**, brasileira, gerente de contas, casada, portadora da carteira de identidade nº 831587, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 512.876.501-63; **WANDO DE OLIVEIRA GUEDES**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 001061602, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 927.068.781-34 e **LUIS FERNANDO MAEL**, brasileiro, gerente de contas, casado, portador da carteira de identidade nº 29.161.896-0 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 268.316.838-19, todos com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha; reconhecidas como as próprias conforme documentação apresentada que fica aqui arquivada. A parte OUTORGANTE declara que nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, a parte OUTORGADA, qualificada acima; com poderes para representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, Sociedade de Economia Mista, com a finalidade de: 1) apresentar proposta de locação de veículos e acordos comerciais, não podendo firmar contratos de locação de veículos; 2) participar de todas as modalidades de licitação cujo objeto seja a locação de veículos, podendo apresentar proposta e proceder todos os atos relativos aos procedimentos licitatórios, oferecer lances, assinar atas, oferecer recursos, impugnações, requerer medidas administrativas, certidões e documentos; 3) representar as outorgantes perante quaisquer Órgãos do Poder Judiciário, podendo participar de audiências, requerer vistas e cópia de documentos. Fica vedado o substabelecimento. **Clausula única:** No caso de desligamento voluntário ou não, de



inscrito no CPF sob nº 953.352.690-49; **RAFAEL DA SILVA BARBOZA**, brasileiro, executivo de vendas, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 45.873.267-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 390.399.628-98; **FÁTIMA ANDREA KISIL MENDES**, brasileira, executivo de vendas, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 17498375, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 168.032.318-01; **ROSELI PULCINELLI**, brasileira, gerente de contas, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 133961205, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 049.110.798-60; **FELIPE AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, executivo de vendas, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 77710418, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 055.191.819-50; **ROSEMEIRE DE ALMEIDA**, brasileira, executivo de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 418675247, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 312.911.708-39; **FERNANDA GUIMARAES DINIZ AMARAL**, brasileira, representante de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº MG 7 356165, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 038.908.256-21; **RAFAEL MELGAÇO ALVIM**, brasileiro, executivo de vendas interno, divorciado, portador da carteira de identidade nº 12453778, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 068.021.936-63; **RUBEM MOREIRA SILVA SANTOS**, brasileiro, executivo de vendas, divorciado, portador da carteira de identidade nº 99109386, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 921.274.363-34; **RUBENS PENEDO NETO**, brasileiro, executivo de vendas, divorciado, portador da carteira de identidade nº 5352302, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 024.475.024-60; **FERNANDA MOURÃO FILETO GOMIDE**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 441643267, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 336.274.948-81; **FERNANDA ROCHA SPANGLER**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº M-7.643.595, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 002.303.726-19; **FERNANDO JEFFERSON CORNELIO**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 4342401, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 033.357.826-07; **FLAVIA ECILENE BEZERRA MANCIOLA**, brasileira, executivo de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 0797562125, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 001.566.345-03; **SALINA SILVA FIGUEIREDO**, brasileira, gerente de produto - AM, casada, portadora da carteira de identidade nº M7212465, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 032.437.236-12; **FLAVIO RICARDO RAMOS DA COSTA**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº MG-7.607.138, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 041.111.526-00; **FRANCINALDO ARAUJO RODRIGUES**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 99029057379, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 651.642.883-20; **SERGIO AUGUSTO DE FARIAS DA SILVA**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 35444282-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 309.035.268-08; **RAFAEL PEREIRA DA SILVA LIMA**, brasileiro, executiva de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 209668458, expedida pela SSJ/RJ, inscrito no CPF sob nº 102.506.407-08; **GERALDO MAGELA RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 10989889, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 049.308.546-79; **SIMONE DE SOUZA FREITAS**, brasileira, executivo de vendas, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 24.175.116-0 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 164.116.648-70; **RAQUEL COTTA DE CARVALHO**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 372230350, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 308.199.918-99; **SOLANGE APARECIDA MAZZOLA**, brasileira, executiva de vendas, solteira, maior.



inscrito no CPF sob nº 315.304.138-50; **DANIELA FINOTTI**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 30534569-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 271.561.398-94; **NATALIE AMORIM SILVA**, brasileira, executivo de vendas interno, casada, portadora da carteira de identidade nº MG-8259651, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 069.274.516-50; **DANIELLE PEREIRA DA CRUZ**, brasileira, executivo de vendas, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 34.746.092-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 303.586.368-76; **DAYANE DUARTE DE SOUSA**, brasileira, executiva de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 54.29.355, expedida pela SSP/PA, inscrita no CPF sob nº 945.175.412-15; **DEBORA MANGUINHO DE SIQUEIRA**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 6477025, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF sob nº 011.636.284-76; **DENISE PEREIRA DA SILVA COSTA**, brasileira, executivo de vendas interno, casada, portadora da carteira de identidade nº M8070295, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 008.305.716-12; **DIDIMO CORREIA MONTEIRO NETO**, brasileiro, executivo de vendas, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 222180945, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 130.054.947-56; **NATHALIA FRANÇA SILVA**, brasileira, executivo de vendas interno, casada, portadora da carteira de identidade nº 14449922 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 073.037.076-38; **NATHAN GONÇALVES CHAVES**, brasileiro, executivo de vendas, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 47559695-1, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 948.455.813-53; **DOUGLAS PEREIRA TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, executivo de vendas interno, casado, portador da carteira de identidade nº 15.494.038 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 113.925.386-70; **DIEGO FABRE**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 4448257 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 051.541.489-16; **EDSON DE FIGUEIREDO JÚNIOR**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 3078587635, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 989.059.290-87; **RODRIGO CARVALHO VIANA**, brasileiro, gerente de contas, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 24984652-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 261.069.598-54; **PATRICIA CABELLO**, brasileira, executivo de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 22860624, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 156.004.078-58; **EID MARA STOPPA**, brasileiro, executivo de vendas, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 401027988, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 222.250.938-65; **ELÁDIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, gerente regional vendas, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 2278026, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 429.420.472-91; **ELZIANE RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, gerente regional de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº MG- 5.970.364, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 000.038.976-56; **RODRIGO DE OLIVEIRA E SOUZA MAGALHAES**, brasileiro, executivo de vendas, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº MG-15.058.242 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 089.264.236-03; **PATRÍCIA DELPOZ MANFREDI**, brasileira, executivo de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 24167847, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 269.311.458-60; **RODRIGO DOMINGOS MARQUES**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 111574273, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 079.068.577-98; **PATRÍCIA MARA MOREIRA ROCHA**, brasileira, gerente de contas, casada, portadora da carteira de identidade nº M-1.600.276, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 391.769.086-15; **EMMANUELLE GOMES FREITAS**, brasileira, executivo de



806.410.085-20; **MARCEL RAFAEL SFERELLI MARINHO**, brasileiro, executivo de vendas, divorciado, portador da carteira de identidade nº 8.923.787-4, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 047.690.989-95; **CARLA ALUIZA DA SILVA SILVEIRA**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 8909267, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 034.115.569-19; **MARCUS VINICIUS PADOVAN**, brasileiro, executivo de vendas, solteiro, portador da carteira de identidade nº 440797238, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 359.264.478-52; **CARLOS AUGUSTO BEZERRA**, brasileiro, gerente regional de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 172131601, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 086.586.628-70; **MARIA CAROLINA SOUSA DA SILVA**, brasileira, executivo de vendas, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 30180848, expedida pela SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 741.324.072-68; **CARLOS EDUARDO LUZ**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 76094250, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 033.046.159-11; **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES AUGUSTO MENDES**, portuguesa, gerente de contas, casada, portadora da carteira de identidade nº W160017-H, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 041.534.428-01; **MARIA RAYARA OLIVEIRA SILVA**, brasileira, executivo de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 0277434920048, expedida pela SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 045.587.633-95; **CAROLINA PINTO DOS SANTOS**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 6367612, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF sob nº 049.390.994-07; **MARIO AUGUSTO BARBOSA DA COSTA**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 114249212, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 078.180.017-00; **MARTA BERTUZZI**, brasileira, executivo de vendas, solteira, portadora da carteira de identidade nº 7068875751, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 987.966.740-91; **MARYA DA CONCEIÇÃO BEZERRA FILGUEIRAS**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 5779672, expedida pela PC/PA, inscrita no CPF sob nº 917.181.473-68; **CASSIO LUPARELLI CAMPELLO**, brasileiro, executivo de vendas, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 213066210, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 126.280.217-22; **CECILIA DE LIMA E SILVA**, brasileira, executivo de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº M-8.773.667, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 012.878.876-35; **MATHEUS VARGAS GARIBOTTI**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 7061040759, expedida pela SSP/PC/RS, inscrito no CPF sob nº 725.828.630-68; **CHARDSON VIEIRA PIANCA CANDIDO**, brasileiro, executivo de vendas, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1633732, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 054.691.527-23; **CHARLES STRZALKOWSKI**, brasileiro, gerente regional de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 3033057336, expedida pela SSP RS, inscrito no CPF sob nº 449.296.500-97; **CHEILA MARQUES DOS SANTOS**, brasileira, executivo de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 4074327919, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 937.807.020-53; **CHRISTIANE RIOS SOUZA**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº MG-5.653.412, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 030.876.646-69; **MAYCON FRANCISCO OLIVEIRA D. ANDREA**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 331226285, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 298.323.838-54; **CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, gerente de contas, casada, portadora da carteira de identidade nº 29.425.906-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 200.242.938-30; **MICHAEL LEANDRO ALVES DE SOUZA**.



casada, portadora da carteira de identidade nº 3599881, expedida pela SSP SC, inscrita no CPF sob nº 021.463.169-93; **JULIANE TOLDI TONEZER**, brasileira, gerente de contas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 8081393087, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 003.279.270-03; **JULYANNA CARVALHO DE ALBUQUERQUE SANTANA**, brasileira, gerente de contas, casada, portadora da carteira de identidade nº 5915611, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF sob nº 036.129.664-99; **KAREN ABRÃO FERREIRA**, brasileira, executiva de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 5068421485, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 964.564.930-72; **KARLA CRISTINA CAMPOS**, brasileira, executivo de vendas interna, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº MG 15627313, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 085.046.846-95; **KATLEN CARDOSO RIBEIRO**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 9105330618, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 019.987.070-59; **ANA PAULA MARTINS**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 343532451 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 305.317.988-10; **LEANDERSON PEREIRA NUNES**, brasileiro, executivo de vendas, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 2071233676, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 899.618.200-10; **LEANDRO GERVÁSIO AGUIAR**, brasileiro, executivo de vendas, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 14284584, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 070.519.406-00; **LEANDRO GONÇALVES SANT'ANA**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 1572558, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 083.809.247-03; **LEONARDO DE OLIVEIRA MADEIRA**, brasileiro, executivo de vendas, divorciado, portador da carteira de identidade nº 40247348-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 226.752.128-81; **LEONARDO FELIPE DE QUEIROZ BARBOSA**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 4978283, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 023.302.694-04; **LEONARDO MALACHIAS VERTU**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 33.840.578.1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 311.049.068-48; **LEONARDO MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº MG-11.702.262, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 059.413.216-94; **ANA PAULA NUNES RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 42441154-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 325.231.268-93; **LEYLAINE CASTELO SANTOS BERNARDO**, brasileira, executivo de vendas, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 34626818, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 331.980.458-86; **LIDIANE ROQUE FELIPE**, brasileira, executiva de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 13038370, expedida pela SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 642.771.352-34; **LILIANE ISMÊNIA COUTINHO DOS SANTOS**, brasileira, executivo de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 3004235-6, expedida pela SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 014.413.324-56; **LUCAS FERNANDES MOREIRA**, brasileiro, analista de licitação, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 15141466, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 101.045.906-61; **LUCAS RUGÉRIO BEDIN**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 8088776433, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 008.303.910-45; **LUCIANE CRISTINI FLAVIO DRABESKI**, brasileira, gerente de contas, casada, portadora da carteira de identidade nº 75843488, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 034.342.839-35; **LUCIANO HENRIQUE MENDES**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 60371091, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº



nº 02.286.479/0001-08, com sede nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377 - Parte, Bairro Cachoeirinha, conforme Estatuto Social, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG aos 10/10/2019, sob o nº 7511300 e conforme Certidão Simplificada Digital, aqui arquivadas, neste ato representada por seu Diretor Presidente: **BRUNO SEBASTIAN LASANSKY**, argentino, diretor executivo, casado, portador da cédula de identidade de estrangeiro nº V417229L, expedida pela RNE, inscrito no CPF sob nº 231.678.618-94 e seu Diretor Financeiro: **MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA**, acima qualificado; e, de outro lado, como parte OUTORGADA: **GABRIELA SANTOS FERREIRA**, brasileira, executiva de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 0881034207 expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 015.850.825-46; **GIANO MARCIO DUTRA BARROS**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 91018019955, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 734.074.103-87; **GRAZIELA MELLO**, brasileira, executivo de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 19997697201, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 292.339.918-81; **GUSTAVO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, gerente de marketing e vendas - travel, casado, portador da carteira de identidade nº 7.738.162, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 012.810.396-59; **GUSTAVO VIEIRA SANTOS**, brasileiro, gerente de contas, casado, portador da carteira de identidade nº 7828666-20, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 958.383.765-20; **ÁDRIA CELLY DE LIMA MATOS**, brasileira, executivo de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 4427805, expedida pela SSP/PA, inscrita no CPF sob nº 846.269.922-34; **HEBER CLEIDSON BRIZOLA DE CARVALHO**, brasileiro, executivo de vendas, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 68446341, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 005.740.209-42; **HELISSON ALLAN MASSANEIRO**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 8.144.850-7 expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 056.480.219-09; **HUGO OLIVEIRA REQUIAO**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 0954503511, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 007.761.935-89; **ISABELLA DE CASSIA BARBOZA CASTRO**, brasileira, executivo de vendas, casada, portadora da carteira de identidade nº 5895965 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 037.966.316-30; **JAEI PINHEIRO SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 20943415, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 712.546.842-04; **JAMILE RAFAELI COLLAR**, brasileira, executivo de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 7070659524, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 905.036.940-53; **JANAINA GONÇALVES**, brasileira, executivo de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 66217906, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 025.505.079-83; **ADRIANA PIRES DE OLIVEIRA**, brasileira, gerente de contas key account, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 309500588, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 306.863.808-94; **ALAN DE SOUSA VARGAS**, brasileiro, executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 42242827, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 041.961.089-89; **JANAINA LONGHI**, brasileira, executivo de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 1056237579, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 661.187.860-20; **JAQUELINE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, brasileira, executivo de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 10223444, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF sob nº 897.945.322-15; **JAQUELINE RAMOS PEREIRA**, brasileira, executivo de vendas, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 118890292, expedida pela SSP/RJ, inscrita no CPF sob nº



31/12/20	Aluguel de Carros
Ativo	
Caixa e equivalentes de caixa	-
Aplicações financeiras	-
Contas a receber	987.969
Carros em desativação para renovação da frota	8.460
Imobilizado	11.208.013
Outros ativos	974.118
Total do ativo	13.178.560
Passivo	
Fornecedores	1.460.297
Empréstimos, financiamentos e títulos de dívida	-
Outros passivos	2.105.780
Total do passivo	3.566.077
Patrimônio líquido	-
Total do passivo e do patrimônio líquido	3.566.077

Verifica-se, portanto, que a relação Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido, EBITDA e valor da frota permanecem confortáveis ao longo dos últimos três anos devido à forte geração de caixa.

Destaca-se que a frota da Companhia, a qual representa grande parte do ativo não circulante, é de fácil liquidez, visto que a Companhia possui estrutura própria para venda dos carros desativados, item destacado pelas principais agências de rating. Além disso, a maior parte da dívida tomada é usada para a compra de carros, ativo gerador de caixa para a Companhia.

Em 31 de dezembro de 2020, o perfil da dívida era bastante confortável, o saldo de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2020 era mais que suficiente para liquidar as dívidas vincendas em 2017, 2018, 2019 e 50% da dívida vincenda em 2020³.



A Companhia gerencia o risco de liquidez mantendo adequados recursos em caixa e equivalentes de caixa, com base no monitoramento contínuo da previsão dos fluxos de caixa e pela combinação dos perfis de vencimento dos ativos e passivos financeiros.

Demonstrada a total capacidade financeira da empresa e, porquanto, a segurança da Administração em ver cumprido o objeto licitado, vedar a participação da Localiza na licitação, além de ferir orientação expressa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, **ofende o princípio da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.**

³ Fonte: Demonstrações Financeiras Localiza - <https://ri.localiza.com/informacoes-aos-acionistas/central-de-resultados/> ==



Trata-se de processo de acompanhamento da concessão do Aproveitamento Hidrelétrico de Campos Novos, localizado no Estado de Santa Catarina.

5. Em seguida, a ANEEL apresenta os índices de liquidez corrente e geral de dez empresas geradoras que estão em funcionamento normal e demonstra que, em quase todos os casos, os índices de liquidez são inferiores a 0,4 (zero vírgula quatro). Com base nesses dados ressalta que, se fossem observados os critérios tradicionais de análise e não fossem consideradas as peculiaridades setoriais, avaliar-se-ia que a maior parte das empresas estaria em situação crítica. **Com fulcro nessa contestação dos critérios contábeis usualmente utilizados, os quais sustentam que os índices de liquidez devem ser superiores a 1 (hum), conclui afirmando que um índice de liquidez equivalente a 0,1 (zero vírgula um) é satisfatório**, em se tratando de licitação de aproveitamento de recursos hídricos, consideradas as peculiaridades setoriais.

8. Para possibilitar a realização de análises válidas da situação financeira de uma empresa, deve-se comparar os seus índices com os de outras empresas do mesmo setor. Nesse sentido, Matarazzo (Op. Cit., p. 190) afirmou que:

‘A avaliação de um índice e a sua conceituação como ótimo, bom, satisfatório, razoável ou deficiente só pode ser feita através da comparação com padrões. Não existe o bom ou o deficiente em sentido absoluto... **Assim, é preciso definir um conjunto (universo) e, em seguida, comparar um elemento com os demais do conjunto para atribuir-lhe determinada qualificação[...]**

A grande questão reside no fato de analisar três aspectos: em que situações é aceitável a fixação de índices, quais seriam esses indicadores e qual seria o valor admissível para cada um deles.

Com relação ao primeiro, conforme disposição da norma, o objetivo da fixação de índices contábeis deve limitar-se à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, em que se pode depreender, portanto, que tal exigência deve ser proporcional ao objeto a ser contratado.

Já quanto ao segundo e terceiro aspectos, como a norma não identifica que índices poderão ser exigidos e quais os valores de referência – proibindo, somente a utilização de fatores de rentabilidade e lucratividade daqueles não usualmente adotados para correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação – floresceram entendimentos dos mais variados quanto a sua aplicação, porém todos eles são unificados quanto da pertinência da exigência ao objeto licitado e à garantia da ampla competitividade.

Por oportuno destacar, transcreve-se o entendimento do conceituado doutrinador Felipe Boselli:

Em uma segunda perspectiva, trazendo o exemplo de uma grande multinacional, que opte pelo regime de tributação de lucro real, é possível constatar uma prática consolidada de mercado.

As empresas optantes pelo lucro real adotam estratégia tributária diametralmente contrária à forma de aplicação de recursos de uma licitante que utilize o lucro presumido.

As grandes empresas buscam reaplicar seus lucros como forma de investimento interno. Assim, é possível reduzir o lucro real aferido pelo balanço patrimonial e, conseqüentemente, os tributos pagos por esta empresa, visto que o Imposto de Renda incidirá sobre o lucro efetivamente percebido que, no caso das empresas



3. Não havendo previsão no edital, os débitos condominiais anteriores não são de responsabilidade do arrematante, ora recorrente.
4. Configurado o dissenso pretoriano, deve ser reformado o v. acórdão estadual para se adequar à jurisprudência desta Corte.
5. Recurso especial provido.
(REsp. 1456150/RJ RECURSO ESPECIAL 2014/ 0124038-4)

Válido ressaltar que omissões podem dar ensejar prorrogação ao prazo para início de etapas de execução, conclusão e entrega:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

V. DA LIMITAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Desconsideração do princípio da ampla concorrência.

A exigência de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira é feita aos licitantes para cumprir com a finalidade e a segurança da contratação, resguardados os interesses da Administração. **A demonstração de Índice de Liquidez inferior a 01 (um), porém, não representa automaticamente a incapacidade de o licitante participar do certame.**

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na **Instrução Normativa nº 02/2010**, expressamente definiu que, caso o licitante apresente Índice de Liquidez inferior a 01 (um), lhe é facultada, para comprovação da qualificação financeira, a apresentação do capital mínimo ou do patrimônio líquido mínimo ao atendimento do certame:

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que: V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas (...).

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas (...).

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que **as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo**, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do §1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.



Art. 2º **Deverão constar, das condições contratuais**, glossário com as definições dos termos técnicos utilizados no contrato, observando-se em função da estrutura de cada produto, **NO MÍNIMO, as seguintes definições**: valor de mercado referenciado ou valor determinado, apólice, avaria, aviso de sinistro, beneficiário, bônus, endosso, franquias, prêmio, proposta, salvados, segurado, seguradora, sinistro, vistoria prévia, regulação de sinistro, indenização integral e **limite máximo de garantia ou limite máximo de indenização (LMI)**, além do questionário de avaliação de risco.

Art. 4º As sociedades seguradoras, que comercializarem apólices de seguro de automóveis, podem oferecer ao segurado, quando da apresentação da proposta, a **cobertura de “valor de mercado referenciado” e/ou de “valor determinado”**.

Art. 15. Além das informações previstas em normativos específicos, a proposta e a apólice do seguro de que trata a presente Circular deverão conter, ainda, os seguintes dados:

- I – identificação do bem segurado;
- II – o valor atribuído ao bem, na modalidade de seguro “valor determinado”;
- III – indicação da tabela de referência e da tabela substituta, bem como seus respectivos veículos de publicação;
- IV – indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;
- V – prêmios discriminados por cobertura;
- VI – **limites de indenização por cobertura**;
- VII – franquias aplicáveis;
- VIII – bônus, quando houver; e
- IX – respostas ao questionário de avaliação de risco, quando houver.

De forma equivocada define-se que na ausência de limite de cobertura definido o que exceder à cobertura contratada por meio de Seguradora deverá ser arcado pela locadora, ocorre, porém, que tal conduta constitui ato contra o Sistema Financeiro Nacional, tendo em vista que somente seguradoras podem oferecer cobertura de danos aos carros e a terceiros. Portanto, se a locadora oferece cobertura própria atua irregularmente como instituição financeira:

LEI No 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986:

Art. 1º Considera-se instituição financeira, para efeito desta lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros (Vetado) de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

Parágrafo único. **Equipara-se à instituição financeira:**

- I - a **pessoa jurídica que capte ou administre seguros**, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;
- II - a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.

DOS CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 16. Fazer operar, sem a devida autorização, ou com autorização obtida mediante declaração falsa, instituição financeira, inclusive de distribuição de valores mobiliários ou de câmbio.



III. DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS POR INFRAÇÃO E TRÂNSITO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO REGULADOR

Constitui previsão da Resolução nº 108/1999 do CONTRAN e o Código de Trânsito Brasileiro estabelecem que o proprietário será sempre o responsável pelos pagamentos da penalidade de multa, não possibilitando dessa forma que o pagamento seja realizado pelo possuidor do veículo:

RESOLUÇÃO nº 108/1999 - CONTRAN

Art.1º Fica estabelecido que o proprietário do veículo será sempre responsável pelo pagamento da penalidade de multa, independente da infração cometida, até mesmo quando o condutor for indicado como condutor-infrator nos termos da lei, não devendo ser registrado ou licenciado o veículo sem que o seu proprietário efetue o pagamento do débito de multas, excetuando-se as infrações resultantes de excesso de peso que obedecem ao determinado no art. 257 e parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro.

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

Tendo em vista que a legitimidade é exclusiva do proprietário do carro, eventuais pagamentos realizados diretamente pela Prefeitura ao órgão competente constitui risco de não serem reconhecidos pelo mesmo, conforme já vivenciado pela ora impugnante.

É válido resaltar também que uma das obrigações de uma locadora de veículos é manter os carros devidamente regulares, não sendo passível aguardar que o cliente efetue o pagamento das multas incorrendo em risco de eventualmente pagamento fora do prazo e o documento do carro não ser liberado em decorrência dessa pendência, prejudicando o próprio cliente.

A responsabilidade pelas multas por infração de trânsito realmente é do Órgão, inclusive quanto ao pagamento, porém frenta a sua ilegitimidade o mesmo não pode ser realizado diretamente ao Órgão de Trânsito, mas sim, por meio de reembolso à locadora, proprietária dos carros locados, não retirando a possibilidade de devolução de valores reembolsados caso eventual recurso apresentado seja deferido.

Atuar de forma divergente contraria os princípios da legalidade e razoabilidade, além de afastar a ampla competitividade, uma vez que as locadoras podem não participar do certame para afastar o risco de ter problemas com relação a regularização dos veículos.

